



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em. 10/12/19  
Amnc  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 345 /2019-GAG

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

**PROC 016 /2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de apresentar, nos termos do art. 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, perante essa Egrégia Câmara Legislativa Distrital, proposta de projeto de decreto legislativo visando à homologação dos "Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006; nº 145, de 21 de dezembro de 2011; nº 101, de 28 de setembro de 2012; nº 191, de 17 de dezembro de 2013; e nº 65, de 5 de julho de 2018, a contar da data da publicação de suas respectivas ratificações nacionais".

A justificativa para as solicitações de homologação se encontra na exposição de motivos do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, em anexo.

Atenciosamente,

**MARCUS VINICIUS BRITO**  
*Governador em Exercício*

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 10/12/19	às 20:30
	22740
Assinatura	Matrícula

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
Proc Nº 016 / 2019  
Folha Nº 01 de 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**

**Homologa os Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006; nº 145, de 21 de dezembro de 2011; nº 101, de 28 de setembro de 2012; nº 191, de 17 de dezembro de 2013; e nº 65, de 5 de julho de 2018.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam homologados os Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006; nº 145, de 21 de dezembro de 2011; nº 101, de 28 de setembro de 2012; nº 191, de 17 de dezembro de 2013; e nº 65, de 5 de julho de 2018, a contar da data da publicação de suas respectivas ratificações nacionais.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 153/2019 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de novembro de 2019

**Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

1. Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de Lei Complementar ([31961791](#)) que "Altera a Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal".
2. Submeto, ainda, a anexa minuta de Decreto Legislativo ([31961352](#)) que homologa os "Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006; nº 145, de 21 de dezembro de 2011; nº 101, de 28 de setembro de 2012; nº 191, de 17 de dezembro de 2013; e nº 65, de 5 de julho de 2018, a contar da data da publicação de suas respectivas ratificações nacionais".
3. As presentes proposições legislativas têm o fito de corrigir imperfeições formais referentes ao incentivo fiscal à cultura do Distrito Federal, criado pela Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 (Lei de Incentivo à Cultura – LIC) regulado pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 (Lei Orgânica da Cultura - LOC).
4. Preliminarmente, é importante esclarecer que o art. 12, da Lei nº 5.021/2013, havia homologado os Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, e nº 145, de 21 de dezembro de 2011, os quais autorizam a concessão de crédito outorgado de ICMS aos contribuintes que financiem projetos culturais credenciados pela Secretaria de Estado de Cultura, na forma exigida pelo art. 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.
5. Contudo, com a edição da Lei Complementar nº 934/2017 (LOC), a homologação em questão foi retirada do mundo jurídico, uma vez que o art. 85, XIII, do novo diploma revogou expressamente a quase integralidade da LIC, preservando apenas seu art. 1º.
6. Assim, a LOC cessou os efeitos dos Convênios ICMS nº 27/2006 e nº 145/2011 e demais alterações, ao revogar o art. 12 da Lei. nº 5.021/13.
7. Portanto, no intuito de viabilizar o programa de incentivo fiscal à cultura, o referido anteprojeto de lei complementar objetiva revigorar a redação do art. 12 da LIC, com efeito retroativo a 8 de dezembro de 2017, data em que foi revogada pela LOC, bem como a alteração na redação do art. 85, XIII, da Lei Complementar nº 934/2017.
8. No que tange aos Convênios ICMS **191**, de 17 de dezembro de 2013; e **65**, de 5 de julho de 2018, ambos necessitam de homologação para dar eficácia à prorrogação do incentivo fiscal previsto no Convênio ICMS 27/2006 e à alteração textual contida nele.
9. Nesse diapasão, a minuta de decreto legislativo propõe o restabelecimento da homologação dos convênios com data retroativa às suas respectivas ratificações nacionais.

Setor Protocolo Legislativo  
Proc N° 016/2019  
Folha N° 03 Bete

10. Cumpre frisar, ainda, que as referidas minutas de decreto legislativo e de anteprojeto de lei complementar são frutos da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 70/2019 - PGDF/PGCONS ([31101025](#)), da Assessoria Jurídico Legislativa desta Pasta (Despacho SEI-GDF SEEC/GAB/AJL - [31204963](#)) e de entendimentos ocorridos entre as áreas técnicas desta Pasta.

11. Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da matéria, informo que o benefício já se encontra em vigor no Distrito Federal desde pelo menos 2013, data da sua lei homologadora (art. 12, da Lei nº 5.021/2013), porém, sem eficácia desde dezembro de 2017, data da Lei Complementar nº 934/2017 que revogou o art. 12 da citada Lei nº 5.021/2013 sem um dispositivo correspondente que mantivesse a referida homologação.

12. Nesse ponto, a Subsecretaria do Tesouro desta Pasta se manifestou da seguinte forma (doc. SEI nº [22711155](#)):

não vê óbice em suas aprovações, haja vista a manifestação favorável contida no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 1.053/2018 - PGDF/GAB/PRCON (doc. [19280622](#)), **bem como o pleito não acarretar aumento de despesa por integrar as Projeções das Renúncias do Anexo XI - da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, 2018 e 2019**, consoante (doc. [20884596](#)) e minuta de Exposição de Motivos. (Grifamos).

13. Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 09/12/2019, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=31963094&codigo\\_CRC=F71C5E17](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=31963094&codigo_CRC=F71C5E17).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8104

00150-00002243/2019-78

Doc. SEI/GDF 31963094

Criado por [rafaela.passos](#), versão 5 por [lorena.sousa](#) em 27/11/2019 17:17:46.

Setor Protocolo Legislativo  
Proc. Nº 016.1.2019  
Folha Nº 04 Bete

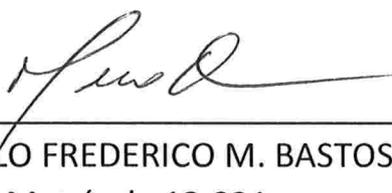
**Assunto:** Distribuição do **Processo nº 16/19** que “Solicita Homologação dos Convênios ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, nº 145, de 21 de dezembro de 2011, nº 101, de 28 de setembro de 2012, nº 191 de 17 de dezembro de 2013 e nº 65 , de 5 de julho de 2018”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF), e admissibilidade (PDL) na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Solicito que a proposição seja encaminhada a Secretaria Legislativa após aprovação pela Comissão de Economia, Orçamento e Finança, tendo em vista a necessidade de numeração do Projeto de Decreto Legislativo resultante da aprovação nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em 11/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PDL nº 016/2019  
Folha nº 05 de 7